



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

OFÍCIO Nº REGII/SUL/FNS/004/2022

Varginha, 11 de abril de 2012

Ao

Gabinete da Prefeitura Municipal de Conceição do Rio Verde – MG

Assunto: PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 00050/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2022
REGISTRO DE PREÇO Nº 00002/2022

Prezado (s) Senhor (es)

Cumprimentando-o cordialmente, informamos a V.Sa que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA-MG é Autarquia Federal responsável pela fiscalização do exercício e da atividade profissional nas áreas da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia, Meteorologia no Estado de Minas Gerais, conforme a Lei Federal n 5.194/66.

A referida Lei estabelece em seus artigos:

“Art. 15 – São nulos de pleno direito os contratos referentes a qualquer ramo da Engenharia, Arquitetura e da Agronomia, inclusive a elaboração de projeto, direção ou execução de obras, quando firmados por entidade pública ou particular com pessoa física ou jurídica não legalmente habilitada a praticar a atividade nos termos desta Lei”.

“Art. 59 – As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

“Art. 60 – Toda e qualquer firma ou organização que, embora não enquadrada no artigo anterior, tenha alguma seção ligada ao exercício profissional da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, na forma estabelecida nesta Lei, é obrigada a requerer o seu registro e a anotação dos profissionais, legalmente habilitados, delas encarregados.

A Lei Federal n 6.496/77, regulamentou o artigo 15 da Lei n 5.194/66, ao instituir a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, estabelecendo em seu art., 1º que todo contrato escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia, fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART).

A Resolução nº 1.025/09, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA regulamenta o art. 1º da Lei 6.496/77, estabelecendo em seus artigos 2º e 3º:

“Art. 2º - A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea-Crea.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

“Art. 28º - A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes.

A Resolução CONFEA nº 218/73, arquivo em anexo, discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia e estabelece em seu artigo 1º:

Art. 1º - “Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:

(...)

Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;

Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;

Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação;”

A Resolução CONFEA nº 336/89, arquivo também em anexo, dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Este instrumento estabelece em seu artigo 1º

Art. 1º - “A pessoa jurídica que se constitua para prestar ou executar serviços e/ou obras ou que exerça qualquer atividade ligada ao exercício profissional da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia enquadra-se, para efeito de registro, em uma das seguintes classes:

CLASSE A - De prestação de serviços, execução de obras ou serviços ou desenvolvimento de atividades reservadas aos profissionais da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia;

CLASSE B - De produção técnica especializada, industrial ou agropecuária, cuja atividade básica ou preponderante necessite do conhecimento técnico inerente aos profissionais da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia;

CLASSE C - De qualquer outra atividade que mantenha seção, que preste ou execute para si ou para terceiros serviços, obras ou desenvolva atividades ligadas às áreas de Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia.

§ 1º - As empresas públicas e sociedades de economia mista serão enquadradas, para o registro, nas classes estabelecidas neste artigo, conforme a atividade desenvolvida.

§ 2º - Uma pessoa jurídica pode ser enquadrada simultaneamente em mais de uma das classes relacionadas neste artigo.”

Face ao exposto, com base na legislação em referência e considerando a atividade objeto da licitação, entendemos que a empresa que presta serviços de sonorização e iluminação de eventos se enquadra nas Classes “A” e/ou “C” descritas acima, e portanto está obrigada ao registro no CREA, bem como o(s) profissional(is) de seu quadro técnico, que deverão ser habilitados na área de Eletroeletrônica, podendo ser Técnico de Nível Médio ou Engenheiro.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

Com o objetivo de assegurar o cumprimento da legislação, a apresentação de documentos através de atestados ou certidões expedidas pelo Conselho Regional competente, torna-se obrigatória.

Ao analisarmos o documento acima citado, não constatamos a obrigatoriedade da exigência do registro da pessoa jurídica, junto ao CREA-MG, o que habilitaria assim as empresas a participarem do processo de licitação, com apresentação de Atestado(s) ou declaração (ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviços ou fornecimento similares ao objeto desta licitação, que atende ao disposto no Art. 30 parágrafo 1º da Lei 8666/93 - *"A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obra e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, registrado nas entidades profissionais"*

Certos de sua compreensão e do seu indispensável apoio, antecipamos nossos agradecimentos, ao mesmo tempo em que colocamos à disposição de V.Sa a Inspetoria de Varginha, do CREA-MG, localizada à Rua Justiniano Paiva, n.º 03, Vila Bueno, Varginha- MG CEP.: 37006-520, telefone (35) 3221.3000, ou através do e-mail, vtbrito@crea-mg.org.br, para quaisquer outros esclarecimentos porventura necessários.

Atenciosamente,

Victor Torres Brito

Fiscal de Nível Superior

Região II – CREA-MG


Eng. Agrônomo Victor Torres Brito
Fiscal de Nível Superior
SUPERVISÃO REGIONAL SUL
CREA-MG

Ao

Gabinete da Prefeitura Municipal de Conceição do Rio Verde – MG

Praça São Francisco Assis – s/n,

Conceição do Rio Verde – MG,

CEP: 37430-000